



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 999119621.000025/2018-48

Interessado: JULIO CESAR BARRETO ROCHA, Núcleo de Ciências Humanas

**A Reitoria,**

**Ao NCH,**

Versam os autos a respeito de concurso de contratação de professores substitutos para o Núcleo de Ciências Humanas.

Fato é que esta PRAD tomando conhecimento do processo em epígrafe, bem como do processo de nº [999055384.000035/2019-23](#) que versa a respeito de denúncia extemporânea formulada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Após análise realizada dos autos do processo em tela, a PRAD emitiu o seguinte documento ([0243292](#)) recomendando a anulação do processo seletivo em detrimento dos vícios insanáveis apresentado no processo.

Fato é que o Núcleo de Ciências Humanas, por meio do documento de nº [0247758](#), pontua a não demonstração de prejuízo causado a qualquer dos participantes, a não razoabilidade do cancelamento do processo, nenhum dos vícios aponta má fé na condução dos procedimentos, a evidente necessidade de contratação de professores substitutos, o atendimento aos prazos conforme regramentos legais. Além do mais pontuam que quanto ao não atendimento das cotas não haveria incidente de reserva de vaga e não ter tido prejuízos a candidatos negros.

É o breve relato.

Apesar das considerações desta PRAD, especialmente, na ausência de aprovação do parecer jurídico proferido pela PGF bem como a não reserva de vagas destinadas a Pessoas com Deficiência e Pessoas Pretas ou Pardas, conforme mandamento legal e infralegal.

Em que se pese a manifestação do NCH, esta PRAD não reconsidera sua decisão visto que o Edital 003/2019/NCH/UNIR, foi publicado no Diário Oficial da União em 01.08.2019, sem submissão e aprovação do órgão jurídico da UNIR, conforme disposição contida no parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Esta PRAD ainda não reconsidera sua decisão, ainda que com as justificativas apresentadas, por não ter atendido o disposto no Inc. I, do § 4º, do Art. 1º do Decreto 9.508/2018, ou seja, não ter levado em consideração para a reserva de vagas, visto que o cargo é de professor substituto, independentemente da especialidade, cabendo sim a reserva de vagas visto ao total de dez vagas para o certame.

Desta forma, remetemos os autos para a autoridade imediatamente superior, para realizar análise do recurso interposto pelo Núcleo de Ciências Humanas, ou caso julgar procedente, encaminhar

para análise da Procuradoria Jurídica desta IFES.

Att,

Charles Dam Souza Silva  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria nº 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 03/10/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0247815** e o código CRC **EACCOB50**.

Referência: Processo nº 999119621.000025/2018-48

SEI nº 0247815

Criado por [02210922186](#), versão 10 por [02210922186](#) em 03/10/2019 14:35:01.